

CICLO DE ESTUDOS: ENGENHARIA DE AUTOMAÇÃO E SEGURANÇA EM SISTEMAS INFORMÁTICOS

INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR: INSTITUTO POLITÉCNICO DA LUSOFONIA

UNIDADE ORGÂNICA: ESCOLA SUPERIOR DE ENGENHARIA E TECNOLOGIAS

NÚMERO PROCESSO: NCE/24/2400141

GRAU: MESTRE

DECISÃO: NÃO ACREDITAR

DATA PUBLICAÇÃO: 2025-01-09

DECISÃO DO CA

DECISÃO:

Não acreditar

FUNDAMENTAÇÃO EM PT:

O Conselho de Administração decide não acreditar o ciclo de estudos, em concordância com a fundamentação e a recomendação da Comissão de Avaliação Externa. O pedido de acreditação prévia do novo ciclo de estudos (PAPNCE) tem um número reduzido de créditos (90 ECTS) para serem lecionadas várias áreas científicas (Ciências Informáticas, Eletrónica e Automação). O PAPNCE incorpora ainda a área de segurança em sistemas informáticos, o que só por si é um único ciclo de estudos. As Unidades Curriculares do PAPNCE não estão completamente alinhadas. Existem Unidades Curriculares com objetivos demasiados ambiciosos atendendo o número de ECTS. Em sede de pronúncia não foi devidamente justificado a estrutura curricular proposta no PAPNCE. Deste modo, não é garantido que os graduados venham as competências indicadas no artigo 15º do Decreto-lei 74/2006, de 24 de março, com a redação atual pelo Decreto-lei 65/2018, de 16 de agosto. No PAPNCE não foi identificado a existência de técnico de laboratório, para proceder à manutenção, supervisão e preparação de equipamentos para as aulas laboratoriais. Em sede de pronúncia a Instituição de Ensino Superior mencionou que iria reforçar o pessoal técnico de apoio do laboratório, mas à data da submissão do relatório final da Comissão de Avaliação Externa, não existem evidências que existe recursos humanos adequados para o funcionamento do ciclo de estudos, não estando garantido o cumprimento do requisito indicado na alínea b), nº 5, do artigo 16º do Decreto-lei 74/2006, de 24 de março, com a redação atual pelo Decreto-lei 65/2018, de 16 de agosto. Verifica-se que apenas três docentes do ciclo de estudos apresentam atividades de investigação relevante na área do ciclo de estudos pelo que não está garantido o cumprimento da alínea c), nº 5, do artigo 16º do Decreto-lei 74/2006, de 24 de março, com a redação atual pelo Decreto-lei 65/2018, de 16 de agosto.

FUNDAMENTAÇÃO EM EN:

The Management Board has decided to not accredit the study programme, in agreement with the justification and with the recommendation of the External assessment team. The request for prior accreditation of the new study programme (PAPNCE) has a reduced number of credits (90 ECTS) to teach several scientific areas (Computer Sciences, Electronics and Automation). PAPNCE also incorporates the area of security in information technology systems, which itself is a single study programme. The Curricular Units of the PAPNCE are not completely aligned. There are Curricular Units with objectives that are too ambitious given the number of ECTS. In the Institutional's response, the curricular structure proposed in the PAPNCE was not duly justified. Therefore, it is not guaranteed that graduates will acquire the skills indicated in article 15th of Decree-Law 74/2006, of March 24th, as currently amended by Decree-Law 65/2018, of August 16th. In PAPNCE, the existence of a laboratory technician was not identified to carry out maintenance, supervision and preparation of equipment for laboratory classes. In the Institutional's response, the Higher Education Institution mentioned that it would reinforce the laboratory's technical support staff, but at the date of submission of the External Assessment Team's final report, there is no evidence that there are adequate human resources for the operation of the study programme, not being guaranteed the comply with the requirement indicated in paragraph b), no. 5, of article 16th of Decree-Law 74/2006, of March 24th, as currently worded by Decree-Law 65/2018, of August 16th. Only three teachers of the study programme present relevant research activities in the area of the study programme, so that the compliance with paragraph c), no. 5, of article 16 of Decree-Law 74/2006 is not guaranteed, of March 24th, with the current wording by Decree-Law 65/2018, of August 16th is not fulfilled.